



São Paulo, 5 de julho de 2013.

OF. PROAM Nº 07-050713

Ref: Parecer - Pedido de Vistas- Processo: 02000.002955/2004-69, referente ao USO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS INDICADOS COMO MATÉRIA-PRIMA PARA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FORNECEDORES DE MICRONUTRIENTES UTILIZADOS COMO INSUMO AGRÍCOLA

**Excelentíssima Senhora
Adriana Sobral Barbosa Mandarino
M.D. Diretora do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA**

Excelentíssima Senhora Diretora

Estamos encaminhando em anexo parecer do PROAM referente à matéria em epígrafe, cumprindo prazo regimental para apresentação de parecer referente ao pedido de vistas realizado na 110ª Reunião Plenária do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Informamos que para facilitar a compreensão dos senhores conselheiros sobre a matéria, realizamos uma compilação e resumo das informações técnicas mais relevantes, resgatadas das posições do PROAM/Planeta Verde e pareceres técnicos do CAO-Centro de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado de São Paulo, também com o objetivo de esclarecer ao conjunto da sociedade brasileira, à qual pesará os efeitos desta proposta de resolução, com ênfase nos aspectos que revelam a fragilidade técnica e falta de fundamentação científica, demonstrando falta de sustentação para sua motivação e justificativas ambientais e jurídicas.

Por oportuno, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

**Carlos Alberto Hailer Bocuhy
PROAM- Instituto Brasileiro de Proteção Ambiental**



Parecer Técnico

Assunto: Processo: 02000.002955/2004-69, referente ao USO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS INDICADOS COMO MATÉRIA-PRIMA PARA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FORNECEDORES DE MICRONUTRIENTES UTILIZADOS COMO INSUMO AGRÍCOLA

RESUMO

A minuta de Resolução Conama referente ao “uso de resíduos industriais como matéria-prima para fabricação de micronutrientes” define teores aceitáveis de contaminantes (metais pesados como Chumbo, Arsênio, Cádmio e outros) nos resíduos a serem utilizados para este fim, sem o devido embasamento científico, com base em um modelo proposto pela CETESB (artigo 7º, Anexos II e III), promovendo assim a regularização de uma via de destinação para estes resíduos, direcionada aos solos agrícolas. Estas substâncias contaminantes são bioacumulativas, não são de interesse para a nutrição das plantas, além de serem potencialmente tóxicas e lesivas para o meio ambiente e para a saúde pública. O aspecto mais grave a ser destacado em relação à proposta de norma em questão é que a mesma admite uma piora lenta e inexorável da qualidade ambiental, através da adição gradativa de poluentes inorgânicos nos solos via insumos agrícolas, em todo território nacional. Embora uma das premissas destacadas ao longo dos trabalhos empreendidos em nível de Grupo de Trabalho e de Câmara Técnica do CONAMA para justificar a utilização de resíduos industriais para este fim esteja baseada no reaproveitamento dos elementos micronutrientes de interesse neles contidos, cabe ressaltar que o reaproveitamento preconizado implica em considerar e avaliar devidamente os riscos associados à disposição nos solos agrícolas brasileiros via insumos agrícolas, de poluentes inorgânicos tais como o Chumbo, o Cádmio e o Arsênio. No processo de fabricação de micronutrientes a partir do uso de resíduos industriais, segundo a proposta de Resolução, não serão segregados os elementos de interesse para nutrição das culturas, tais como o Zinco, e nem serão removidas destes resíduos as substâncias poluentes neles existentes, embora esta prática seja tecnologicamente possível. A proposta de norma, e da modelagem nela incluída, a qual se refuta, se dá em um cenário de ausência do diagnóstico dos solos agrícolas brasileiros quanto aos seus níveis atuais destes contaminantes; de conhecimento científico insuficiente quanto aos efeitos ambientais (comportamento no solo e implicações ecológicas) e sociais da adição de substâncias poluentes por esta via em diferentes situações e contextos sócio-ambientais. Além disso, o tema objeto da discussão em tela obriga a uma abordagem de escala de abrangência nacional e internacional, que inclui aspectos de alta relevância como a segurança alimentar, e também envolve as relações exteriores, tendo em vista que uma parcela dos resíduos industriais utilizados na formulação desses micronutrientes, segundo a proposta de norma, poderá ser importada. A adição de substâncias poluentes aos solos agrícolas, além de colocar em risco o meio ambiente e a saúde pública, pode criar prejuízos à segurança alimentar em nível interno, e poderá inviabilizar as exportações de produtos da agricultura brasileira. O acompanhamento da discussão da matéria desde o seu início, tanto em nível de Grupo de Trabalho e de Câmara Técnica do CONAMA nos permite a conclusão de que os resíduos industriais não devem ser utilizados para fabricação de insumos agrícolas sem um prévio tratamento para segregação dos elementos de interesse e/ou remoção dos elementos poluentes inorgânicos potencialmente tóxicos e indesejáveis à agricultura, que reconhecidamente não são de interesse para a nutrição das plantas, o que foi demonstrado e se mostra tecnicamente possível. Esta é a condição para o seu reaproveitamento.



I – Contextualização

A minuta de Resolução Conama sobre o tema em epígrafe, que integrou a pauta da Reunião Plenária do Conama em 22 e 23 de maio de 2013 se mostra visivelmente prejudicada, mantendo vícios de ordem técnica e legal, além de regredir em relação às suas versões anteriores. A proposta continua não oferecendo a devida segurança para o meio ambiente e para saúde pública, não tendo condições de prosperar em seus termos atuais, conforme se evidenciou em diferentes questionamentos e dissensos verificáveis no processo eletrônico, página do CONAMA^{1 2}.

Os questionamentos feitos ao longo da discussão da matéria se baseiam em diferentes contribuições da comunidade científica brasileira, dentre as quais destacamos as seguintes que constam no Processo Eletrônico (link da 4ª Reunião do GT): Prof. Dr. Welington Brás Carvalho Delitti – Depto de Ecologia Geral da Universidade de São Paulo; Prof. Dr. Bernardino Figueiredo – Universidade Estadual de Campinas; Prof. Dr. Jairo R. Rueda – Instituto de Geociências – UNESP – Rio Claro; Dr. José Maria Ferraz Guzman – EMBRAPA – Jaguariúna; e Dr. Affonso Celso Gonçalves Jr, da UNIOESTE (Universidade Estadual do Oeste do Paraná - campus Marechal Rondon).

Também foram registradas participações em reuniões do Grupo de Trabalho e da Câmara Técnica, com outras apresentações e colaborações técnicas de alta relevância, tais como: Engenheiro Élio Lopes dos Santos; Dra. Lia Giraldo da Silva Augusto (pesquisadora da Fiocruz do programa de pós-graduação na área de saúde ambiente e trabalho, médica do trabalho e professora da Faculdade de Medicina da Universidade de Pernambuco; Dr. Luis Gonzaga Santos Sobral (Engenheiro Químico, PhD, DIC do Centro de Tecnologia Mineral – CETEM/UFRJ do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação); Dra Debora Monteiro (Bióloga, do Centro de Tecnologia Mineral – CETEM/UFRJ do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação) e Dr. Osmar Ailton Alves da Cunha (Engenheiro Químico - New Business Development Manager – LAA, Dow Water & Process Solution).

Além disso, cabe ressaltar que consta no processo eletrônico uma Moção contra a poluição do solo brasileiro e por uma produção agrícola saudável elaborada pelo PROAM referendado por mais de uma centena de entidades ambientalistas.

II – Questionamentos e dissensos centrais

- Aspectos Gerais

O Brasil não possui um diagnóstico atualizado e suficiente da situação de seus solos, elaborado com uso de metodologias apropriadas e padronizadas, por exemplo, em relação aos seus níveis de elementos tóxicos (Pb, Cd, As, Cr e Hg). As propriedades rurais continuam

1

http://www.mma.gov.br/port/conama/processos/10F798CF/ParecerCAO_CIVEL_MP_SP.pdf

http://www.mma.gov.br/port/conama/processos/10F798CF/Apres_MICRO_08jan12.pdf

http://www.mma.gov.br/port/conama/processos/10F798CF/ParecerMPSP_%20GTMicro_08a09nov1111.pdf

² http://www.mma.gov.br/port/conama/processos/10F798CF/ParecerProam_Planeta%20Verde.pdf



desprovidas de uma rotina de controle e fiscalização ambiental voltada para a manutenção da qualidade ambiental de seus solos. Em síntese, a minuta de Resolução proposta não está considerando como se encontram efetivamente os solos agrícolas em relação aos teores de contaminantes que não são de interesse para nutrição das plantas e podem ser extremamente prejudiciais para o meio ambiente e para saúde pública.

De igual modo, os aspectos referentes à segurança alimentar se mostram desprovidos dos devidos diagnósticos e de avaliação de estudos, rotinas de controle e monitoramento e, desta forma, não foram devidamente abordadas no âmbito da discussão da matéria.

A Minuta de Resolução não contempla orientações voltadas para o diagnóstico e melhoria da qualidade ambiental, no sentido de que os solos sejam prévia e devidamente avaliados e posteriormente monitorados de forma continuada e sistemática. Nem sequer há diretrizes para que os solos limpos sejam, por princípio, assim mantidos (proteção realizada de maneira preventiva), ao contrário, os critérios adotados permitirão que os solos, além dos contaminantes naturalmente existentes e das suas contribuições via fertilizantes também recebam adicionalmente contaminantes via micronutrientes (fabricados com uso de resíduos industriais) até que sejam atingidos os valores de prevenção adotados.

As premissas adotadas na Minuta acabam possibilitando que ocorra adição continuada no solo de contaminantes contidos em resíduos industriais, em face de seu uso para fabricação de micronutrientes, independentemente da condição atual dos solos em relação à sua presença. Há insuficiência de dados científicos sobre o comportamento e os efeitos (sobre o meio biótico, ecossistemas e saúde pública) de poluentes orgânicos e inorgânicos nos solos, considerando estudos realizados em ecossistemas brasileiros. Esta insuficiência compromete a efetividade de avaliações de risco ecológicas em face da carência de dados representativos e válidos para este fim.

- Modelo da CETESB

No artigo 7º e nos Anexos II e III da Minuta procedente da CTAJ, são estabelecidos teores aceitáveis de contaminantes como critério para orientar o uso de resíduos industriais para formulação de micronutrientes com base em um modelo proposto pela CETESB.

O modelo tem implicações no corpo da minuta de Resolução como um todo, em vários de seus dispositivos, e têm várias deficiências que conflitam com o posicionamento firmado reiteradas vezes não só pelo PROAM/Instituto Direito por um Planeta Verde, como pelas manifestações, apresentações e pareceres do CAO-CÍVEL (Ministério Público do Estado de São Paulo), constantes do processo eletrônico (Conama/MMA)

O modelo proposto pela Cetesb que visa definir teores aceitáveis de poluentes/contaminantes a serem permitidos nos resíduos industriais de interesse para que estes possam ser utilizados para formulação de micronutrientes, prevê uma concepção, bem como a adoção de parâmetros que são fixados e generalizados em nível nacional tornando a proposta insustentável do ponto de vista científico e desprovida de segurança ambiental (não garante a salvaguarda do meio ambiente e da saúde pública). O modelo desenvolve uma lógica simplista para todo o território brasileiro, se valendo da importação, padronização e generalização de dados internacionais,



predominantemente oriundos de estudos realizados em climas da zona temperada, com base na seguinte concepção geral:

O aporte da substância inorgânica no solo por meio de micronutriente (AI) é pré-determinado considerando o valor limite (VP) correspondente aos VPs (Valores de Prevenção) para solos, estabelecidos pela Decisão de Diretoria CETESB 195-2005-E (Valores Orientadores fixados em 2005), do Estado de São Paulo, cuja adoção, de forma idêntica e generalizada para todo o país, foi simplesmente incorporada, tal e qual, na Resolução Conama 420/09.

Os valores denominados (VP) = Valores de Prevenção de São Paulo validados para todo o Brasil, sem a devida base científica, derivam primordialmente de compilações de dados internacionais, não se podendo afirmar e nem garantir que a sua adoção como parâmetro representa a compatibilidade com multifuncionalidade dos diferentes tipos de solos existentes no Brasil. A adoção de valores fixos de contaminantes aceitáveis nos resíduos, mostra que o modelo da Cetesb foi concebido tratando todos os solos brasileiros como se fossem iguais, tendo as mesmas propriedades, desconsiderando sua diversidade, suas características e fragilidades.

Não se pode garantir que os solos do país, sobre os quais não há sequer diagnóstico atualizado no que tange a sua condição em termos de presença de contaminantes inorgânicos como Pb, Cd, Cr, As e Hg, entre outras substâncias, possa manter sua funcionalidade (a qual pode já estar até prejudicada ou em vias de comprometimento) com novas adições de contaminantes (via micronutrientes formuladas com resíduos industriais) dimensionada em modelo embasado nos Valores de Prevenção estabelecidos pela CETESB.

Os solos são produto de evolução continuada de processos em que as características e diferenciações em termos climáticos, pedológicos e litológicos levam a situações extremamente diversificadas. O Brasil, conta com vários tipos de solos diferentes. De igual modo, diferentes culturas reagem de forma diferenciada aos diferentes tipos de solos e condicionantes ambientais. Os organismos do solo, representados por uma enorme diversidade de formas de vida, também não foram devidamente considerados neste contexto.

O AMI (aporte máximo de contaminantes inorgânicos no solo via fertilizantes) é determinado com base no valor denominado (IF), extraído da Instrução Normativa IN 27/06 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA). Esta norma não foi elaborada com embasamento científico firmado em estudos ambientais, e se mostra inválida para estes fins ressaltando-se que o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) não têm competência para legislar sobre a matéria ambiental.

O valor de referencia de qualidade do solo (C) constante da lista de valores orientadores para solos e águas subterrâneas da CETESB está disponível somente para o Estado de São Paulo e para o Estado de Minas Gerais, mas não foi definido para outros Estados, tornando ainda mais discutível a eficácia e procedência do modelo. Se pretende adotar a média apenas destes 2 Estados e generalizar o dado obtido para todo o país.

A lógica que se pretende legitimar para todo o território brasileiro é que o aporte da substância inorgânica no solo por meio de micronutriente (AI) será estabelecido de forma fixa, em nível nacional (para cada contaminante), pela diferença entre o valor limite para o aporte de



contaminantes no solo (VP) e a soma do aporte máximo de contaminantes inorgânicos no solo via fertilizantes (baseado no IF) com o valor de referência de qualidade (C).

O uso destes elementos e a sua consideração no modelo da CETESB se mostram extremamente frágeis para os fins pretendidos, conforme os questionamentos destacados anteriormente.

Com base no AI será definida a concentração máxima da substância inorgânica (contaminante) aceitável no resíduo industrial (CMI). No entanto, os parâmetros adotados (tais como VP, IF e C), são precariamente estabelecidos e não permitem sua utilização para estes fins.

Além do exposto acima, o modelo desenvolvido pela CETESB visando estabelecer limites aceitáveis para as concentrações de contaminantes nos resíduos elegíveis a serem utilizados como matéria prima na produção de micronutrientes para o solo agrícola, apresenta incoerências quanto à sua lógica a exemplo da relação entre os valores estabelecidos pelo MAPA (IN 27/06) e as concentrações máximas de poluentes nos resíduos.

Em relação a este aspecto, mesmo que se reduzam os valores estabelecidos na IN 27/06 para estes contaminantes, não haverá redução nas concentrações máximas das substâncias inorgânicas (contaminantes) no resíduo (CMI). A redução do valor estabelecido na IN 27 para estes contaminantes acarretará o aumento nas concentrações permissíveis dos poluentes nos resíduos elegíveis, o que implica a necessidade de utilização de processos de tratamento com maior eficiência de redução e de sistemas de gerenciamento mais rigorosos para o seu adequado controle.

Salientamos que nesta condição sequer foram discutidas as formas de tratamento para os demais resíduos industriais fornecedores de Manganês e Molibdênio, tendo-se restringido somente às tecnologias atualmente praticadas para o tratamento dos resíduos industriais fornecedores de Zinco e Cobre e de forma parcial, mediante as quais se tem como intuito principal a redução dos contaminantes, não considerando a remoção dos mesmos ou a segregação dos elementos micronutrientes de interesse.

Como se demonstra pelas incoerências do modelo proposto, em face dos parâmetros adotados o mesmo não se mostrou adequado para a determinação das concentrações máximas de todos os poluentes (CMP) nos resíduos, cujos valores obtidos alcançaram concentrações elevadíssimas tais como o chumbo (Pb) e mercúrio (Hg) necessitando substituir as mesmos por outros padrões extraídos da própria IN 27/06.

- Outros dispositivos e a discussão da viabilidade do controle e fiscalização da atividade

É fundamental destacar que a aprovação de dispositivos como o artigo 7º nesta última versão de Minuta de resolução, que se relacionam fortemente com o citado modelo da CETESB implicam sobejamente em vários outros dispositivos como aqueles dos artigos que envolvem questões ligadas ao licenciamento, autorizações, controle e fiscalização da atividade, para os quais não houve condições de se discutir devidamente nem no âmbito do GT e nem no âmbito da Câmara Técnica.

Um exemplo simples, que já foi exposto em reuniões anteriores é que se mostra necessário avaliar em profundidade e definir procedimentos mínimos de conduta aos órgãos licenciadores



do país, sobre os quais não se sabe como se encontram estruturados, considerando a realidade de capacidade de gerenciamento ambiental de fontes poluidoras de cada Estado.

É imprescindível, que a atividade fiscalizatória, além de ser frequente, possa realizar periodicamente a coleta de amostras e as devidas análises químicas comprobatórias dos resíduos utilizados como matéria prima e dos produtos (micronutrientes) fabricados, bem como possuir sistemática adequada para o controle da movimentação de resíduos quer seja de forma estadual, interestadual ou internacional, contudo, se órgão ambiental do Estado não contar com os devidos recursos e laboratórios credenciados, como se garantir que sua atividade fiscalizatória será eficaz, bem como os efeitos decorrentes das condições estabelecidas por meio de suas licenças e autorizações?

Observa-se também na minuta proposta que apesar da manutenção da exigência quanto à proibição da utilização de resíduos que apresentem concentrações de substâncias orgânicas que possam representar riscos à saúde pública e ao meio ambiente, estas acabam, na prática, sendo admitidas, tendo em vista que foi removida a proibição do uso de resíduos que na sua geração passarem por processo de combustão e de resíduos que contenham substâncias persistentes; foi removida a prerrogativa do órgão ambiental, de, em função do processo produtivo que estiver sendo avaliado, exigir a comprovação da inexistência de concentrações de substâncias orgânicas acima dos limites de detecção pelos melhores métodos de análises disponíveis.

- Importação

Preocupação relevante quanto a preservação da qualidade do solo nacional e da saúde pública decorre também da possibilidade de importação de resíduos industriais, mesmo não perigosos, para a sua utilização na fabricação de micronutrientes.

Lembramos que conforme a revisão da Resolução CONAMA nº 23/96, que trata sobre a importação de resíduos e já aprovada pela Câmara Técnica, na qual além de desvincular a apresentação da anuência do órgão ambiental estadual, principal agente fiscalizador das empresas destinatárias, substituindo-a pela cópia de licença do empreendimento destinatário, para esta finalidade específica de fabricação de micronutrientes também na presente resolução de micronutrientes não deverão ser efetuadas restrições, sob a alegação de contrariar acordos de comércio objetos da OMC.

Destacamos que, na condição estabelecida pela revisão da Resolução CONAMA nº 23/96, somente nas informações constantes das licenças concedidas pelos órgãos ambientais estaduais aos empreendimentos destinatários, podem não estar contempladas e demonstradas todas as discussões tramitadas por meio de solicitações de complementações, concessões, restrições, condicionantes e alterações ocorridas durante as análises efetuadas das respectivas solicitações de licenciamento, como também estarem ausentes eventuais procedimentos específicos para o seu controle e estabelecidos por meio de outros documentos tais como cartas, autos de infração, certificados de aprovação de movimentação de resíduos envolvendo, por exemplo, as capacidades produtivas e limitações do processo desenvolvido que somente o órgão ambiental estadual pode manter o seu apropriado gerenciamento e controle e que numa eventual situação de desobediência pode proporcionar significativos riscos ao meio ambiente e à saúde pública, além de poderem ocorrer à revelia do conhecimento dos órgãos ambientais estaduais prejudicando suas ações de controle.



Desta forma em vista de procedimentos burocráticos firmados internacionalmente, para os quais não deve ter havido a participação de técnicos das áreas ambientais, poderemos ter potencializados os riscos ambientais e à saúde pública decorrentes do recebimento e processamento de resíduos externos na fabricação de micronutrientes, cujas condições de geração, de tratamento e de análise sejam totalmente desconhecidas, contrariando-se os critérios e procedimentos a serem instituídos para as empresas nacionais e favorecendo desta forma as empresas estrangeiras, além do que tais procedimentos de aprovação, poderão ocorrer à revelia dos órgãos ambientais estaduais, podendo acarretar prejuízos nos seus gerenciamentos e no adequado controle destas fontes poluidoras.

- Tecnologias de beneficiamento e de tratamento propostas

Conforme constante de ultima proposta de minuta desta Resolução, atribuiu-se a possibilidade de execução do beneficiamento e do tratamento dos resíduos industriais pelo fabricante de micronutrientes como também pelo próprio gerador, contrariando as disposições anteriores que somente consideravam o fabricante de micronutrientes como capacitado a desenvolver tais processos.

A realização destas operações de beneficiamento e/ou de tratamento pelo próprio gerador destes resíduos considerados elegíveis pode não oferecer garantias quanto ao seu adequado desenvolvimento, uma vez que as atividades envolvidas no seu beneficiamento e/ou tratamento geralmente não correspondem e não apresentam afinidades técnicas com as atividades industriais que lhe deram origem, requerendo a aquisição de novos equipamentos e contratação de pessoal técnico com qualificações profissionais adversas das utilizadas nestas empresas bem como da implementação de sistemáticas de gerenciamento de controle de qualidade específicas, ou seja, acarretam a ocorrência de custos adicionais indesejáveis as empresas geradoras e que facilmente poderiam ser integradas às empresas fabricantes de micronutrientes.

No que se refere às tecnologias de tratamento a serem consideradas para os resíduos industriais portadores de contaminantes inorgânicos (Pb, Cd, Hg, Cr, As), por ocasião das discussões no GT foram avaliadas somente as utilizadas para os resíduos fornecedores dos elementos micronutrientes Zinco e Cobre, as quais não apresentaram capacidade tecnológica de remoção integral dos contaminantes presentes, limitando-se somente a atingir as concentrações limites estabelecidas pelo MAPA.

Tais processos de tratamento envolvem operações físico químicas, incluindo moagem, classificação, calcinação e reações químicas, conjugada com processos metalúrgicos de fundição, as quais já têm sido empregadas comumente por empresas deste ramo e apresentam limitações tecnológicas quanto à remoção dos contaminantes. Quanto às demais tecnologias voltadas ao tratamento dos resíduos industriais fornecedores dos elementos micronutrientes Molibdênio e Manganês, previstos na minuta desta Resolução, sequer chegaram a serem discutidas por falta de tempo hábil.

Desta forma podemos considerar que dos assuntos de maior importância discutidos no GT, um dos principais e relativos às tecnologias de tratamento aplicáveis para o presente caso mostrou-se significativamente prejudicado, podendo por tal motivo, serem acarretados riscos ao meio



ambiente e à saúde pública pela superficialidade pela qual tais questões técnicas de relevância foram abordadas.

Por outro lado, também se observou o desinteresse demonstrado no âmbito do GT e CT quanto ao aprofundamento de discussões referentes à avaliação do uso de novas tecnologias de processos de remoção de contaminantes e/ou de segregação de elementos de interesse apresentadas por pesquisadores de entidades renomadas e de empresas especializadas e que ofereceriam maior segurança quanto aos riscos ambientais e à saúde pública envolvidos.

Como ficou demonstrado, o citado desinteresse referente a estas novas tecnologias baseou-se fundamentalmente em alegações genéricas e não fundamentadas sobre aspectos de ordem econômica, o que foi explicitamente admitido por membros da Câmara Técnica. Em síntese, foi demonstrado no âmbito dos trabalhos do GT e CT ser tecnicamente possível remover os contaminantes prejudiciais e/ou segregar os elementos de interesse dos resíduos (não havendo, portanto, óbices técnicos ou tecnológicos nas proposições de redação constantes da minuta alternativa defendida pelo PROAM, Instituto Planeta Verde e CAO-CÍVEL – MP/SP.

III - Proposta alternativa

As questões e dissensos acima apontados ensejaram a proposição de uma minuta alternativa (PROAM/Planeta Verde) com apoio do MP/SP:

6ª CT de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos, Data: 04 a 05/12/12

http://www.mma.gov.br/port/conama/processos/10F798CF/Resol_MinutaAlternativa_30Nov12.pdf

Nas reuniões anteriores da CT, bem como do GT acumularam-se elementos de prova de que é tecnicamente possível a segregação dos elementos de interesse e/ou remoção das substâncias poluentes que não são de interesse para as plantas (Metais Pesados: Pb, Cd, Hg, Cr, As) dos resíduos.

Dentre estes elementos se destaca a contribuição ao debate efetuada pelos pesquisadores do CETEM (*Centro de Tecnologia Mineral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação*) que consta em ATA de reunião realizada naquela instituição, conforme manifestação do PROAM/PLANETA protocolada junto ao Conama.

Mesmo com a elaboração e disponibilização concreta de uma proposta alternativa, que buscou apontar caminhos no sentido da devida proteção do meio ambiente e da saúde pública, e apesar da gravidade dos questionamentos postos não se constatou nenhuma abertura da CT para rever os equívocos plasmados na minuta de resolução estruturada com base no modelo e visão da CETESB e dos demais representantes dos setores produtivos sobre o tema. Considerando que, na proposta alternativa apresentada, propõe-se a remoção dos contaminantes dos resíduos ou a segregação dos elementos de interesse dos mesmos, tal abordagem dispensaria a utilização de modelos matemáticos adotando-se parâmetros questionáveis e aumentaria a segurança ao meio ambiente e à saúde pública.



IV – Conclusões

A Minuta de Resolução em pauta conflita com o artigo 225 da Constituição Federal de 1988, o qual, em essência, estabelece o dever de manutenção e melhoria da qualidade ambiental e da sadia qualidade de vida, em benefício das presentes e futuras gerações. Por seu turno, a Lei 6.938/81 não permite que sejam elaboradas normas que impliquem na possibilidade de promover a piora da qualidade ambiental, inclusive dos solos.

O conjunto de questionamentos e dissensos apresentados nos permite concluir:

- I) A minuta de Resolução resultante da 6ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos - CTAJ, que integrou a pauta da Reunião Plenária do Conama de 22 e 23 de maio de 2013, não apresenta o devido embasamento científico e não oferece condições de segurança e salvaguarda para o meio ambiente e para saúde pública.

- II) Consideramos procedente como proposta de Resolução a ser aprovada sobre o tema, a minuta alternativa apresentada pelo PROAM/PLANETA VERDE, na sua integralidade, conforme consta do link do processo eletrônico abaixo:

http://www.mma.gov.br/port/conama/processos/10F798CF/Resol_MinutaAlternativa_30Nov12.pdf),